



MUNICÍPIO DA FIGUEIRA DA FOZ CÂMARA MUNICIPAL

Caderno de Encargos

Ajuste Direto N.º 166/2020

PARTE I - CLÁUSULAS JURÍDICAS

Capítulo I - Disposições Gerais

Cláusula 1.ª | Objeto do contrato

O presente caderno de encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar no âmbito do presente procedimento, que tem por objeto a **contratação de serviços de assistência técnica a elevadores instalados no Centro Escolar S. Julião Tavarede, por 36 meses**, nas condições descritas na Parte II do presente documento.

Cláusula 2.ª | Preço Base

O preço base do procedimento, estabelecido para o Caderno de Encargos, para os efeitos decorrentes do artigo 47.º do CCP, é de **€ 1.800,00**, acrescido de imposto sobre o valor acrescentado, sendo o máximo que a entidade adjudicante aceita pagar e limita o preço contratual.

O preço base fixado tem por **fundamento** uma consulta preliminar efetuada.

Cláusula 3.ª | Contrato

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado e seus anexos.
2. O Contrato integra os seguintes elementos:
 - a) O clausulado contratual e anexos;
 - b) Os suprimimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que estes erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;



MUNICÍPIO DA FIGUEIRA DA FOZ CÂMARA MUNICIPAL

- c) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - d) O presente Caderno de Encargos;
 - e) A proposta adjudicada;
 - f) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário;
 - g) Identificação do Gestor de Contrato.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos nas alíneas do número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário, nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 4.ª | Duração do Contrato

O prazo previsto para a prestação do objeto do contrato é de 36 meses, contado a partir da data da notificação de adjudicação, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

Capítulo II - OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

Secção I – Obrigações do Cocontratante

Subsecção I – Disposições Gerais

Cláusula 5.ª | Obrigações principais do cocontratante

1. O cocontratante obriga-se a executar o objeto do contrato de forma profissional e competente utilizando os conhecimentos técnicos, o *know-how*, a diligência, o zelo e a pontualidade próprios das melhores práticas.
2. Constituem ainda obrigações do cocontratante:
 - a) Apresentar os documentos de habilitação a que estão obrigados, nos termos do artigo 81.º do CCP;



MUNICÍPIO DA FIGUEIRA DA FOZ CÂMARA MUNICIPAL

- b) Fornecer os bens e serviços à entidade adjudicante, conforme especificações do presente caderno de encargos;
- c) O cocontratante ficará ainda obrigado a recorrer a todos os meios humanos materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação dos bens e serviços, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a cargo;
- d) Comunicar antecipadamente, logo que tenha conhecimento, ao contraente público, o facto que torne total ou parcialmente impossível a prestação dos serviços objeto do procedimento, ou o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações nos termos do contrato celebrado com o contraente público;
- e) Não alterar as condições da prestação de bens e serviços;
- f) Não subcontratar, no todo ou em parte, a execução do objeto do contrato, sem prévia autorização do contraente público;
- g) Comunicar qualquer facto que ocorra durante a execução do contrato e que altere, designadamente, a sua denominação social, os seus representantes legais, a sua situação jurídica e a sua situação comercial;
- h) Manter sigilo e garantir a confidencialidade, não divulgando quaisquer informações que obtenham no âmbito da formação e da execução do contrato, nem utilizar as mesmas para fins alheios àquela execução, abrangendo esta obrigação todos os seus agentes, funcionários, colaboradores ou terceiros que nelas se encontrem envolvidos.
- i) Possuir todas as autorizações, consentimentos, aprovações, registos e licenças necessários para o pontual cumprimento das obrigações assumidas no contrato.
- j) O cocontratante fica obrigado a cumprir o disposto no Regulamento Geral de Proteção de Dados Pessoais, aprovado pelo Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho de 27 de abril de 2016, entrou em vigor no dia 25/05/2018, no que concerne à recolha e tratamento de dados pessoais.

Subsecção II | Dever de sigilo

Cláusula 6.ª | Informação e sigilo



MUNICÍPIO DA FIGUEIRA DA FOZ CÂMARA MUNICIPAL

1. O cocontratante deve prestar ao contraente público todas as informações que este lhe solicitar e que sejam necessárias à fiscalização do modo de execução do contrato, devendo o contraente público satisfazer os pedidos de informação formulados pelo cocontratante e que respeitem a elementos técnicos na sua posse cujo conhecimento se mostre necessário à execução do contrato.
2. Salvo quando, por força do contrato, caiba ao cocontratante o exercício de poderes públicos, compete exclusivamente ao contraente público a satisfação do direito à informação por parte de particulares sobre o teor do contrato e quaisquer aspetos da respetiva execução.
3. O contraente público e o cocontratante guardam sigilo sobre quaisquer matérias sujeitas a segredo nos termos da lei às quais tenham acesso por força da execução do contrato.

Secção II | Obrigações do Município da Figueira da Foz

Cláusula 7.ª | Preço contratual

1. Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, o Município da Figueira da Foz deverá pagar ao prestador de serviços, os serviços efetivamente prestados, nos termos da Parte II do Caderno de Encargos e de acordo com os preços constantes da lista de preços unitários da proposta adjudicada.
2. **O valor total da proposta adjudicada não poderá ser superior ao preço máximo fixado no presente Caderno de Encargos, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.**
3. O preço referido no número anterior incluirá todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público (incluindo as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças).

Cláusula 8.ª | Condições de pagamento



MUNICÍPIO DA FIGUEIRA DA FOZ CÂMARA MUNICIPAL

1. As quantias devidas pelo Município da Figueira da Foz, nos termos das cláusulas anteriores, deverão ser pagas após a receção, pelo contraente público, das respetivas faturas, no **prazo contratado**, as quais só poderão ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.
2. Não poderão ser propostos adiantamentos por conta dos bens e serviços a prestar.
3. Em caso de discordância por parte do Município da Figueira da Foz, quanto aos valores indicados nas faturas, deverá este comunicar ao prestador de serviços, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o prestador de serviços obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou a proceder à emissão de nova fatura corrigida.

Capítulo III - Penalidades contratuais e resolução

Cláusula 9.ª | Força maior

1. A não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior não será havida como incumprimento, pelo que não deverão, nesses casos, ser impostas penalidades ao prestador de serviços.
2. Entende-se como casos de força maior o conjunto de circunstâncias que impossibilitem a realização pontual das prestações, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
3. Desde que verificados os requisitos do número anterior, poderão constituir casos de força maior, entre outros, os tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
4. Não constituirão casos de força maior:
 - a) as circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do prestador de serviços, na parte em que intervenham;
 - b) as determinações governamentais, administrativas ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento, pelo prestador de serviços, de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;



MUNICÍPIO DA FIGUEIRA DA FOZ

CÂMARA MUNICIPAL

-
- c) as manifestações populares devidas ao incumprimento de normas legais pelo prestador de serviços;
 - d) os incêndios ou inundações com origem nas instalações do prestador de serviços, cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência deste ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - e) as avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do prestador de serviços, não resultantes de sabotagem;
 - f) os eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
5. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deverá ser imediatamente comunicada à outra parte.
6. A força maior determinará a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 10.ª | Resolução por parte do contraente público

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, o Município da Figueira da Foz poderá resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o cocontratante violar, de forma grave ou reiterada, qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente:
 - a) Se não forem cumpridas as especificações técnicas estabelecidas deste Caderno de Encargos;
 - b) Quando houver recusa expressa no pagamento das penalidades.
2. O direito de resolução referido no número anterior exercer-se-á mediante declaração enviada ao cocontratante e não determinará a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pelo Município da Figueira da Foz.
3. A resolução do contrato não invalida o direito a qualquer ação que venha a ser interposta por parte do Município da Figueira da Foz com vista à justa indemnização por perdas e danos eventualmente sofridos com incumprimento do contrato.

Cláusula 11.ª | Prestação de caução



MUNICÍPIO DA FIGUEIRA DA FOZ CÂMARA MUNICIPAL

Não há lugar à prestação de caução nos termos do nº 2 do artigo 88.º do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 12.ª | Garantia de cumprimento contratual

Nos termos do previsto no n.º 3 do artigo 88.º do CCP, poderá o Município da Figueira da Foz proceder à retenção de 10%, nos pagamentos a efetuar.

Cláusula 13.ª | Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação pelo fornecedor e a cessão da posição contratual por qualquer uma das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

Capítulo IV - Seguros

Cláusula 14.ª | Seguros

1. Serão da exclusiva responsabilidade do adjudicatário todas as obrigações relativas ao pessoal utilizado na prestação de serviços, assim como, o cumprimento de toda a legislação aplicável, nomeadamente, aquela relativa à celebração de seguros de acidentes de trabalho, ao cumprimento do horário de trabalho e à contratação de trabalhadores imigrantes, bem como a legislação relativa à celebração de seguros de responsabilidade civil.
2. O Município da Figueira da Foz poderá, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro referidos no número anterior, devendo o prestador de serviços fornecê-la no prazo 5 dias úteis.

Capítulo V - Resolução de litígios

Cláusula 15.ª | Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Coimbra.

Capítulo VI - Disposições finais

Cláusula 16.ª | Comunicações e notificações



MUNICÍPIO DA FIGUEIRA DA FOZ CÂMARA MUNICIPAL

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para os seguintes endereços de e-mail:
 - a) Para o Município da Figueira da Foz: municipe@cm-figfoz.pt;
 - b) Para o cocontratante: o e-mail indicado na sua proposta;
 - c) Qualquer comunicação que não possa ser efetuada para os e-mails constantes das alíneas anteriores, será efetuada para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 17.ª | Legislação aplicável

Em tudo o que for omissa no presente Caderno de Encargos, observar-se-á o disposto no CCP (Código de Contratação Pública) e demais legislação em vigor.



MUNICÍPIO DA FIGUEIRA DA FOZ
CÂMARA MUNICIPAL

PARTE II - CLÁUSULAS TÉCNICAS

Cláusula 1.ª | Especificações Técnicas

O presente procedimento tem por objeto a **contratação de serviços de assistência técnica a elevadores instalados no Centro Escolar S. Julião Tavarede, por 36 meses**, que compreenda a manutenção preventiva e corretiva do elevador e monta-cargas, com substituição ou reparação de componentes quando se justifique.

Descrição	Quantidade
Manutenção, conservação:	
Elevador	1
Monta-cargas	1

1. Uma vez por mês, semestre ou ano, o elevador e o monta-cargas, deverão ser objeto de regular manutenção, de acordo com as normas nacionais e internacionais aplicáveis, designadamente, plano de manutenção previsto na lei.
2. Operações a realizar:
 - 2.1. Mensalmente – Verificação da soleira móvel nas cabinas sem porta, verificação da iluminação e respetivos acessórios e confirmação do funcionamento da botoneira, do alarme, do stop e da sinalização, verificação do fecho e abertura das portas, verificação do circuito de reabertura e do bom funcionamento das células em portas automáticas, confirmação do contacto de fecho em portas manuais, verificação de fechaduras, encravamentos e respetivas folgas. Analisar estado dos amortecedores de portas manuais e nelas procurar quebras de vidros. Verificação da existência de fugas, ruídos e afinação do travão da máquina.
 - 2.2. Semestralmente – afinação do nivelamento da cabina aos pisos e verificação do para-quedas. Verificação da proteção térmica do motor. Verificação de pressão dos contactos de relés e disjuntores de proteção ao quadro de comando e respetiva limpeza. Verificação



MUNICÍPIO DA FIGUEIRA DA FOZ CÂMARA MUNICIPAL

do limitador de velocidade. Verificação de cabos e fitas de suspensão, roçadeiras de cabina e contrapeso, cabo limitador de velocidade, roda de desvio e contacto de segurança.

2.3. Anualmente – limpeza da cobertura de cabina. Limpeza das calhas, soleiras, guias e suspensão das portas de patamar e de cabina. Limpeza da casa das máquinas e rodas de desvio. Limpeza do poço e da caixa.

3. O pessoal afeto á prestação dos serviços terá que estar devidamente habilitado para o efeito.
4. Todas as avarias detetadas durante as visitas de manutenção ou as que ocorram entre visitas e lhe sejam comunicadas terão que ser prontamente corrigidas pelo fornecedor.
5. O fornecedor terá que garantir a disponibilidade das peças sobressalentes do elevador e monta-cargas objeto do contrato.
6. Inspeções periódicas:
 - 6.1. O fornecedor terá que solicitar nos prazos legalmente estipulados, as inspeções periódicas a efetuar ao elevador e monta-cargas objeto de contrato.
 - 6.2. O fornecedor terá que disponibilizar um técnico para acompanhamento das inspeções periódicas, providenciando os meios necessários para a realização dos ensaios e testes.
 - 6.3. O certificado de inspeção periódica emitido pela entidade que a efetuou, será afixado no respetivo local, imediatamente após a sua emissão pelo fornecedor.

Cláusula 2.ª | Atributos da proposta

O concorrente deverá apresentar a sua proposta tendo em conta a apresentação dos atributos, elementos e documentos referidos no Ponto 9, do Convite à Apresentação de Propostas.